



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
1.ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia



PROCESSO Nº: 1031253
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: NILSON LOPES DE MELO FILHO
DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

I – INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Denúncia formulada por Nilson Lopes de Melo Filho, em face do edital referente ao Processo Licitatório nº 1668/2017, Pregão Presencial nº 071/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Guidoal/MG, objetivando a “contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo da coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de Guidoal/MG.

II – HISTÓRICO

Por determinação da Conselheira Adriene Andrade, fl. 65, os autos foram encaminhados a Coordenadoria de Análise de Editais de Licitação – CAEL, que em sua análise de fls. 68 a 89 concluiu pela necessidade da remessa dos autos a 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia – 1ª CFOSE para manifestação sobre os seguintes apontamentos:

- a) indefinição das parcelas de maior relevância;
- b) não parcelamento do objeto.

III – ANÁLISE

a) Indefinição das parcelas de maior relevância

Consultando da documentação, verifica-se que não foi anexado o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários (*inc. II, do art. 7º da Lei 8.666/93*), impossibilitando o exame conclusivo por esta Coordenadoria.

b) Não parcelamento do objeto.

Com relação este tópico, esta Unidade Técnica, corrobora com a análise técnica de fls. 68 a 89, no sentido de não constar dados suficientes que justifique o não parcelamento.

Assim sendo, amparado no parecer de fl. 65, entende pela promoção de diligência, junto a Administração Municipal de Guidoal, para que seja apresentada as fases interna e externa do Processo Licitatório 1668/2017 – Pregão Presencial nº 071/2017, bem como os pagamentos realizados (notas de empenhos, medições, notas fiscais).

IV – CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, entende esta Unidade Técnica pela necessidade de diligência para que a Administração Municipal de Guidoal apresente as fases interna e externa do Processo Licitatório 1668/2017 – Pregão Presencial nº 071/2017, bem como os pagamentos realizados (notas de empenhos, medições, notas fiscais).

1ª CFOSE, 23 de setembro de 2019.

Aroldo Sampaio Alves
Analista de Controle Externo
TC 5003-0



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
1.ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia



PROCESSO Nº: 1031253
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: NILSON LOPES DE MELO FILHO
DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

Tratam os autos de Denúncia formulada por Nilson Lopes de Melo Filho, em face do edital referente ao Processo Licitatório nº 1668/2017, Pregão Presencial nº 071/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Guidoal/MG, objetivando a “contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo da coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de Guidoal/MG.

De acordo com as fls. _____ a _____.

Encaminho os presentes autos ao Conselheiro Relator Durval Angelo.

1ª CFOSE/DFME, 23 de setembro de 2019

Valéria Conceição Chiaretti Ferro
Coordenadora da 1ª CFOSE
TC 2518-3